



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:943 — Autoriza o Governo a cobrar durante o ano de 1937 as contribuições, impostos e demais rendimentos e recursos do Estado, em conformidade com as disposições que regulam a respectiva arrecadação, e a aplicar o seu produto às despesas legalmente inscritas no Orçamento Geral do Estado decretado para o mesmo ano.

Lei n.º 1:944 — Fixa em 135:000.000\$ o limite máximo de 120:000.000\$ estabelecido para a emissão da moeda de prata nos decretos n.ºs 19:871, 22:683 e 23:593.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 27:341 e 27:342 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana (Hospital de Charnais) e da Misericórdia de Peniche.

Decreto n.º 27:343 — Abre um crédito para reforço de uma dotação orçamental.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 27:344 — Autoriza a Junta Geral do distrito de Lisboa a vender ao Estado o seu prédio denominado Charca, sito na freguesia da Amadora.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 27:345 — Cria, com sede em Penamacor e directamente dependente do comando da 3.ª região militar, a 1.ª companhia disciplinar a que se refere o decreto-lei n.º 27:147.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 27:346 — Fixa as atribuições das comissões orientadora e executiva da Exposição Histórica da Ocupação, a que se refere o decreto-lei n.º 27:269, e designa a data oficial da inauguração.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:347 — Classifica imóvel de interesse público o edificio, situado em Alfama, Lisboa, do qual fazem parte a capela de Nossa Senhora dos Remédios, a Casa do Despacho e demais dependências da antiga Confraria.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 295, de 17 do corrente mês, inserindo os seguintes diplomas:

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Ratifica os decretos-leis n.ºs 27:293 e 27:296.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 27:341

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana (Hospital de Charnais), e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	120\$00
1 enfermeiro	2.400\$00
1 enfermeira	1.440\$00
1 criado	720\$00
1 lavandeira	480\$00
1 capelão do Hospital	120\$00
1 acólito	60\$00
1 capelão de Ribafria	96\$00
1 ermitão de Ribafria	2\$40

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 27:342

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Peniche, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico (serviço gratuito).	
1 enfermeiro (a)	3.000\$00
1 enfermeira (a)	1.800\$00